



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 018/2025-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a manifestação n.º 11.2025.00001692-0, perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público, noticiando suposta morosidade e *erro in procedendo* cometidos pela titular da 33.ª Promotoria de Justiça nos autos judiciais de n.º 0535505-67.2024.8.04.0001 e n.º 0602536-51.2017.8.04.0001, em trâmite perante a 5.ª Vara de Família de Manaus/AM, a ação de alienação parental e de execução de cumprimento de sentença, respectivamente;

CONSIDERANDO que os referidos autos foram encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público e a d.ª Corregedora-Auxiliar Dra. Lucíola Honório de Valois Veiga Lima empreendeu diligências no sentido de averiguar as denúncias formuladas, oportunidade em que verificou a temporalidade dos atos ministeriais praticados bem como a ausência de quaisquer abusos ou eventuais desvios de finalidade por parte do membro ministerial;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral acolheu o Parecer n.º 0089/2025/CGMP para determinar o indeferimento da instauração de Notícia de Fato Disciplinar, com fundamento no art. 51-A, §2.º II do RICGMPAM (Resolução n.º 006/2014-CSMP) e consequente arquivamento dos presentes autos processuais, nos termos do Despacho n.º 0187/2025/CGMP (fls. 12);

CONSIDERANDO que irressignado o recorrente interpôs as razões de recurso constantes às fls. 19-58, tendo a Corregedoria-Geral se manifestado pela manutenção da decisão de arquivamento e encaminhamento dos autos ao e. Colégio de Procuradores de Justiça, Parecer n.º 0119/2025/CGMP (fls. 59-66) acolhido pelo Despacho n.º 0246/2025/CGMP (fls. 67-68);

CONSIDERANDO a instauração da Reclamação n.º 11.2025.00001692-0;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Relatora Dra. Sarah Pirangy de Souza pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento das razões recursais;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 3 de julho de 2025,

RESOLVE:

CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos autos da Reclamação n.º 11.2025.00001692–0, pelo Sr. Marcondes Rocha da Costa, de modo a confirmar o indeferimento da instauração de Notícia de Fato Disciplinar.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 3 de julho de 2025.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do e. CPJ em substituição

SANDRA CAL DE OLIVEIRA
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro e Relatora

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Ouvidor(a)-Geral**, em 07/07/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2025, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélío Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 07/07/2025, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 07:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1664773** e o código CRC **439F0F1F**.
